

**“Batinas e saias ousadas”: discussão de gênero e concubinato de padres no Maranhão (1727-1799)**

**Pollyanna Gouveia Mendonça**

O trabalho que ora apresento, que versa sobre as discussões de gênero e concubinato de padres, tem sido objeto de minhas pesquisas desde a graduação em História<sup>1</sup>. Me propus inicialmente a analisar os discursos moralizadores sobre os comportamentos de homens e mulheres - elaborados pela Igreja católica sobre bases tridentinas- e as práticas consideradas “transgressoras” e “pecadoras” que com eles coexistia.

Amparada pela legislação eclesiástica<sup>2</sup>, a Igreja católica seguiu no seu esforço de controlar corpos e mentes culminado na metamorfose do concubinato-pecado em crime passível de punições<sup>3</sup>. Contudo, mesmo com a existência de toda essa política cerceadora dos desejos, o que pude observar na documentação manuscrita foi um sem-fim dessas práticas, dentre elas o concubinato de padres<sup>4</sup>, ou seja, ao invés de se comportarem como era condizente com o modelo, muitos mantiveram relações consensuais, à margem do sagrado matrimônio.

Destarte, como pensar o amancebamento de padres e suas mulheres no universo colonial maranhense do século XVIII? Quem eram aqueles que se envolviam em tão perigosas relações? Esses questionamentos me levaram a análise de processos crimes contidos em seis tipologias documentais diferentes, todas elas versando sobre denúncias à Justiça Eclesiástica maranhense<sup>5</sup>.

Tive a oportunidade de acompanhar instigantes trajetórias pessoais que se estabeleciam na linha fronteira entre honra e desonra, amor e crime. Pude compartilhar do cotidiano esmiuçado na revelação das intimidades desses “casais”, o jogo de acusações e defesas cerceado pelo discurso misógino da Igreja, as manipulações e apropriações deste mesmo discurso, o que coloriu de matizes variados esses casos de amores proibidos.

As mulheres sempre tidas e havidas por filhas da Eva pecadora invadiam mais espaços que lhe eram negados, como o coração dos religiosos<sup>6</sup>; eram as propagadoras da concupiscência na

leitura misógina daquela sociedade por que desencaminhavam os pastores de Deus e desviavam o rebanho da salvação.

Cumprir destacar ainda que seria impossível pensar esses dois personagens – padres e concubinas - em separado, um só o é em relação ao outro, como já salientava Mary Del Priore<sup>7</sup>. E, por essa interpretação relacional, sem excluir nenhuma das partes, fui, paulatinamente, delineando as feições dos “pecadores” que são objeto deste estudo.

Quanto aos envolvimento amorosos, dois pontos fundamentais foram observados. Enquanto alguns se tratavam de relações efêmeras, os chamados “fornicários vagos” que eram encarados com bastante benevolência pelas autoridades religiosas; outros, por sua vez, eram palco da constituição de verdadeiras famílias ilegítimas. Presença de filhos, vida a dois de “portas adentro”<sup>8</sup>, formação de redes de solidariedade familiar, sustento do lar, estabilidade, estes foram os elementos que me permitiram reconstruir aquilo que chamo de “sacrílegas famílias”<sup>9</sup>. Contudo, cumpre agora destacar, amiúde, que fatores desencadeavam as denúncias contra os padres e suas “mulheres”, haja vista a coexistência de certa tolerância da população com tais envolvimento amorosos<sup>10</sup>.

Alguns trabalhos<sup>11</sup> já comentaram sobre a inexistência de espaços de privacidade no período colonial que dessem conta de resguardar as intimidades, principalmente em casos como os de concubinato. De tudo se sabia, sobre tudo se comentava, era quase impossível esconder as práticas mais íntimas dos vizinhos ou parentes, não raro depois de pouco tempo o cotidiano das mancebas e “seus” padres vinha à tona sob forma de denúncias.

Os motivos mais recorrentes, por mim identificados, foram o “escândalo”<sup>12</sup> da relação amorosa e, principalmente, o desleixo com que o padre passava a encarar suas obrigações sacerdotais depois de se envolver afetiva e sexualmente com uma mulher.

O Pe Manoel Dornelles, por exemplo, foi preso em São Luís, em 1744, em casa de sua concubina Theresa “achado em chinelos, em ciroulas e mangas de camisa”; o Pe Miguel Ferras acusado em 1765, em Icatú, teve sua própria companheira, Florência Ferreira, confessando o

“crime” ao dizer que quando “hia o dito padre ter com ella Pernoite e estava em sua companhia thé amanhescer nham vinha a dizer Missa” ou, ainda; o Pe Onofre Pimenta que, sobre seu envolvimento com Joanna Ribeira, em 1747, na freguesia de Alcântara, afirmava para quem quisesse ouvir que “elle tinha desflorado a ditta mozza e que era muito do seu gosto andar com ella e que a ninguém importasse isso”<sup>13</sup>, só para citar alguns exemplos.

E, feitas as denúncias à Justiça Eclesiástica, logo eram inquiridas as testemunhas. Neste ponto me chamou atenção o pequeno número de mulheres depondo neste tipo de processo. Eram tratadas com descrédito pelas autoridades, tinham penas mais rigorosas<sup>14</sup> e, como salientou Eliana Goldschmidt, “não convinha à honestidade da mulher freqüentar audiências”<sup>15</sup>, o que a meu entender se aproxima de mais uma estratégia de silenciar o feminino num ambiente já marcado pela misoginia.

Dessa forma, elas ficaram relegadas ao silêncio, com raríssimas exceções como aconteceu com duas de nossas personagens, Florência Ferreira e Catharina dos Santos<sup>16</sup>. Assim, dependendo do grau de “apego” e diria até do amor dos padres para com elas ou das iniciativas desesperadas para se livrarem das acusações, diversos e surpreendentes foram os comportamentos dos padres em Juízo.

Valendo-se da legislação que previa a distinção dos indivíduos pela “qualidade”<sup>17</sup>, alguns desses religiosos se apropriaram deste discurso e sumariamente colocaram as culpa nas “companheiras”, mestiças, sem posses e sem ascendência nobre. Por outro lado, houve casos de defesas empolgadas como o fez o Pe João Baldez, acusado de concubinato incestuoso com as ricas irmãs Anna e Anna Maria Graces, que não cansava de enaltecer suas condições de “gente Grave”, “Principaes da terra” e “ornadas de Criação e Brio”, como consta nos autos.

Contudo, aquelas que tiveram direito a fala em Juízo não admitiram receber a culpa sozinhas. Pelo contrário, astutamente se valeram dos mesmos discursos formulados pela Igreja para amenizarem sua culpa. A escrava Catharina dos Santos, sobre sua tórrida história de amor e ciúmes com o Pe Manoel Álvares, afirmava que só cedera aos apelos sexuais do senhor por sua

condição de escrava e pela violência com que era tratada, já que “a ensinarão a conhecer Como Crhistã que hê que tal (mancebia) não deve continuar por serem ofensas a Deos”. Florência Ferreira, mais engenhosamente ainda, perguntada pelo motivo do fim do seu romance com o Pe Miguel afirmou que “tomou Resollucam de voltar (para casa) por quanto nunca ouvio Missa no decurso de seis mezes nem se Confessou...”<sup>18</sup>, apelava para a compaixão da Igreja para com uma fiel tão obediente e que abandonara o pecado pela fé!

Quanto à pergunta sobre quem eram essas mulheres, a única resposta plausível é a inexistência de um padrão ou perfil único. Uma verdadeira miscelânea étnica se delineia entre mamelucas, cafuzas, brancas, mestiças, mulatas, pardas, índias. Além disso, variavam quanto à “qualidade”, condição jurídica e sócio-econômica já que localizei mulheres ricas, de baixa estirpe econômica, escravas, livres, forras o que deu mais colorido as diferenças entre essas “transgressoras” que só se igualavam no fato de terem cometido o mesmo pecado de se envolverem com religiosos.

Dessa forma, posso concluir afirmando que a diversidade e a pluralidade são as melhores palavras para tratar sobre as concubinas de padres no Maranhão do século XVIII. De cores e etnias as mais variadas, notadamente pobres; casadas, solteiras ou viúvas, essas mulheres iam driblando a vigilância da Igreja, criavam suas microliberdades<sup>19</sup>, conviviam com o falatório dos vizinhos, ultrapassavam as necessidades do dia-a-dia; criavam seus filhos e continuavam com “seus” padres até a próxima denúncia...

---

<sup>1</sup> Refiro-me a minha pesquisa monográfica intitulada “**De portas adentro: lançando um olhar sobre as concubinas de padres no Maranhão (1756 – 1765)**”. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História). Universidade Federal do Maranhão, mimeo, São Luís, 2004.

<sup>2</sup> Trata-se das **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Typografia Dois de Dezembro, 1853. Esta objetivou transplantar para o Brasil as determinações do Concílio de Trento (1545 – 1563) que objetivavam extirpar o pecado, ordenar o comportamento social aos moldes cristãos e cercear a moral a sexualidade do mundo ocidental.

<sup>3</sup> As **Constituições Primeiras**, promulgadas em 1707, previam admoestações, multa, perda dos benefícios por parte dos clérigos e perda do direito de administrar os sacramentos e até a excomunhão, em último caso. **Constituições Primeiras...op cit**, p 342-343. Contudo, as punições realmente aplicadas em muito estiveram distantes das “ideais” propostas pela Justiça. Tudo se deu por resolvido, no Maranhão do século XVIII, com pagamento de multa e assinatura de “termo de emenda”, foram raros os casos de prisão.

<sup>4</sup> O concubinato de padres aparece na legislação eclesiástica no Título XXIV, “Dos clérigos amancebados” e concebiam o amancebamento como uma ilícita conversação por tempo considerável. Além disso, havia outras formas de “provar” o envolvimento de casais em crimes de concubinato como “a adoção de um modo de vida de casados, que compreendia desde o sustento da concubina e dos filhos pelo amásio com o provimento da casa, alimentos, vestuário e escravos” GOLDSCHMIDT, Eliana. **Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista (1719 – 1822)**. São Paulo: Annablume, 1998, p 133.

<sup>5</sup> Minha pesquisa se baseia na documentação do Acervo Eclesiástico maranhense atualmente abrigada no Arquivo Público do Estado do Maranhão. São processos crimes catalogados como: Autos e Feitos de Libelo Crime; Autos e Feitos de Denúncia e Queixa; Feitos Crimes; Feitos Crimes de Apresentação; Livro de Registro de Denúncia e, por fim, as já conhecidas Visitas Pastorais que são a base documental de grande parte dos trabalhos que tratam de concubinato para o período colonial.

<sup>6</sup> A Igreja conseguiu através do Concílio de Latrão II, no século XII instituir o celibato clerical após muitas discussões e resistências. VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p 204.

<sup>7</sup> PRIORE, Mary Del. **A mulher na História do Brasil**. São Paulo: Contexto, 1992, p 45.

<sup>8</sup> A expressão “de portas adentro” foi encontrada em quase todos os casos de concubinato de padres por mim analisados e significava uma vida estabilizada e mais especificamente, coabitação.

<sup>9</sup> Este é o meu objeto de estudo no Mestrado da Universidade Federal Fluminense, iniciado neste ano de 2005 e que conta com a orientação do historiador Ronaldo Vainfas.

<sup>10</sup> Ficou muito claro no decorrer da pesquisa que havia um verdadeiro conflito em torno da tolerância ao não a esses amores. A sociedade “aceitava” os concubinatos, mas ao mesmo tempo delatava-os na presença auspiciosa da Igreja. Sobre esse confuso padrão de moralidade ver VAINFAS, Ronaldo, op cit.

<sup>11</sup> Refiro-me basicamente aos artigos contidos em SOUZA, Laura de Mello e (org). **História da vida privada na Brasil (v.1): cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

<sup>12</sup> Os “escândalos” mais comuns, segundo as testemunhas dos processos analisados eram, prole numerosa, coabitação dos padres com a família da concubina, brigas que revelavam para a vizinhança a, já efêmera, intimidade do casal, desfloramentos; escravos, casas de moradas e sítios sendo dados como presentes as concubinas, raptos preferidos por capangas armados, dentre outros. Esses elementos não eram esquecidos pelas testemunhas no momento do depoimento.

<sup>13</sup> Citações contidas nos autos: Feitos Crimes de apresentação, caixa 145, doc 4675, fl34 v; Autos e Feitos de Libelo Crime, caixa 116, doc 4242, fl 31 e caixa 115, doc 4231, fl 44, respectivamente.

<sup>14</sup> As Ordenações Filipinas, a legislação civil, previam para as “barregãs”, concubinas de padres, num primeiro momento, o pagamento de dois mil réis e o degredo para fora da cidade ou vila; num segundo lapso, ficava mantida a multa e o degredo agora seria para fora do Bispado, a terceira vez, implicava acoite em público e novo degredo, persistindo no lapso o degredo seria para fora do Brasil. Ordenações Filipinas. **Ordenações Filipinas: Livro V**. Silvia Hunold Lara (org.). São Paulo: Companhia da Letras, 1999, p 133

<sup>15</sup> GOLDSCHMIDT, Eliana, op cit, p 74.

<sup>16</sup> Florencia e o Pe Miguel Ferras foram denunciados em 1765 em duas tipologias documentais diferentes, a saber: Livro de Registro de Denúncias, 212 e Autos e Feitos de Libelo Crime, caixa 116, doc 4242 e somando os dois processos conto com quatro ricos depoimentos da ré. Já o processo que envolve Catharina dos Santos e Pe. Manoel Álvares, seu senhor e concubino, relata a fuga desta escrava e o pedido de abrigo à Justiça Eclesiástica para se livrar das garras de um amante ciumento, ela, dessa forma, descreve longamente sobre a vida a dois que mantinha com o padre nos Autos e Feitos de Libelo crime, caixa 119, doc 4264.

<sup>17</sup> A qualidade do indivíduo é condição primordial para definir a pena pelo seu pecado-crime. As Ordenações deixam bem claro que havia lugares sociais determinados e hierarquias a serem respeitadas, todos poderiam ser criminosos, mas restava saber de que “tipo”.

<sup>18</sup> Sobre o depoimento de Catharina, op cit, fl 4 e, sobre o depoimento de Florência, op cit, fl 31.

---

<sup>19</sup> Sobre a criação de estratégias pelos mais fracos e as micro-resistências através da mobilização de recursos insuspeitos e do deslocamento da dominação dos poderes ver CERTEAU, Michel de. A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer. Ephraim Ferreira Alves, trad. Rio de Janeiro: Vozes, 1990.